

CIDADANIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DEMOCRACIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS PARECERES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL¹

Regina Tomás Blum de Oliveira

Mestra em Educação – Universidade Católica de Brasília / UCB – Brasília – DF –
Brasil.

regina58blum@gmail.com

RESUMO

A pesquisa investigou como os conceitos de cidadania, participação social, democracia e qualidade na educação comparecem nas decisões do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF). Utilizou-se metodologia qualitativa: estudo de caso, observação de sessões do CEDF e análise de conteúdo dos pareceres de 2011 e de 2012. Verificou-se que o órgão é vital para a compreensão e a difusão dos conceitos pesquisados; entretanto, não é claro seu *locus* de atuação na educação. Considera-se ao final que apenas cidadãos de médio ou elevado *status* socioeconômico o demandam regularmente. O CEDF, pois, deve realizar mudanças estruturais para se tornar espaço de participação social e promoção da cidadania.

Palavras-chave: Conselho de Educação do Distrito Federal. Cidadania. Participação social.

INTRODUÇÃO

Historicamente, o conceito de cidadania tem ocupado local de destaque em debates políticos, sociológicos e filosóficos. Carvalho (2010) introduz a discussão acerca de cidadania apresentando a definição de Marshall, para o qual cidadania é um

¹ O presente trabalho é um recorte de uma pesquisa mais ampla que gerou a dissertação de mestrado apresentada ao PPG em Educação da Universidade Católica de Brasília (UCB)

conjunto de direitos embasados e organizados em três elementos: civil, político e social. Observe-se que, para esse sociólogo britânico, a cidadania não é um direito isolado (como se apregoa com facilidade no senso comum), mas uma confluência, uma multiplicidade de direitos que, no todo, estabeleceriam o estado de cidadania.

Os Conselhos de Educação, em sua estrutura, reproduzem o conceito de cidadania, uma vez que pressupõem uma organização de indivíduos, legitimados, em busca de condições que possibilitem o acesso aos bens da vida civilizada. Compreendem, pois, um agrupamento de pessoas que, organizadas politicamente, valem-se da participação para a construção da ideia de cidadania aplicada à educação.

A pesquisa que deu origem a este artigo procurou investigar, com base na análise dos pareceres emitidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, a participação social e o exercício da cidadania, bem como seus limites e possibilidades de atuação. Além disso, buscou relacionar esses conceitos aos de democracia e de qualidade da educação. Como base teórica, utilizaram-se os pressupostos de Carvalho (2010), Torres (2011) e Gohn (2011).

Tendo como elemento material para análise os pareceres emitidos pelo CEDF em 2011 e em 2012, buscou-se lançar luz ao seguinte questionamento central: são possíveis a identificação e a análise dos conceitos de cidadania e de participação social nas decisões desse órgão no que concerne à educação, levando-se em conta os limites e as possibilidades desse Conselho? No decorrer do trabalho, surgiram ainda os seguintes questionamentos: de que maneira a conformação do CEDF possibilita a participação cidadã? Como o CEDF contribui para a melhoria da qualidade na educação no DF? Quais os limites e as possibilidades de participação efetiva do CEDF nos rumos da educação praticada no Distrito Federal?

No sentido de contribuir com as questões supracitadas, empreendeu-se uma pesquisa qualitativa (SILVA, 2011), a partir de um estudo de caso, o qual se apresenta como “[...] meio de organizar os dados sociais preservando o caráter unitário do objeto social estudado”(GOODE; HATT, 1975, p. 27). Para possibilitar a análise desse caso, foram utilizadas como estratégias de verificação dos dados a observação de sessões do CEDF e a análise do conteúdo dos pareceres emitidos ao longo dos anos de 2011 e 2012. A demarcação temporal escolhida para esta pesquisa tem uma razão conceitual: os pareceres emitidos nesses dois anos estão vinculados a um período de transição

governamental; com isso, ainda é forte no CEDF, nesse período, uma perspectiva de acomodação política, o que influencia nas decisões tomadas.

Como primeiro passo para a coleta dos dados, foi realizado o contato com o CEDF. Em seguida, foram apresentados os objetivos da pesquisa e, com a devida autorização da Instituição, realizadas as observações e acessado o *site* em que se encontravam os pareceres deliberativos. Também foi disponibilizado aos participantes o termo de consentimento livre e esclarecido.

A observação foi realizada em cinco sessões deliberativas do CEDF. Após o acesso ao *site* do CEDF, os pareceres foram lidos em sua íntegra e organizados usando-se uma categorização temática. Feito isso, procedeu-se à análise dos pareceres mais representativos para a pesquisa em tela a fim de ser possível a análise do conteúdo desses documentos e posterior discussão das categorias elencadas.

Cidadania, democracia, participação social e qualidade na educação: um percurso a se completar no Brasil

O aspecto civil da cidadania compreende os direitos ligados às liberdades individuais (direito de ir e vir, liberdade de pensamento, direito à justiça). No que se refere ao aspecto político, tem-se o direito de exercício do poder político, de representatividade, como eleitor. Por sua vez, o aspecto social está ligado ao acesso aos bens culturais e materiais, que pressupõem uma vida civilizada.

Nesse sentido, um estado ‘pleno’ de cidadania, que, segundo Carvalho (2010, p.9) “[...] é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível”, compreende a possibilidade de o cidadão estar inserido em um ambiente que respeite sua individualidade e trate a todos igualmente em direitos, oportunidades e deveres, ao mesmo tempo em que possibilita a esse cidadão representatividade. Com isso, o indivíduo tem condições de ter acesso a todos os bens que a sociedade organizada produz, como forma de se posicionar no espaço que o rodeia.

Dessa forma, consideramos cidadania um estado de exercício de direitos e de deveres; e é esse exercício que possibilita ao indivíduo posicionar-se como um ser

cultural e historicamente determinado, capaz de intervir no meio e nas pessoas que o rodeiam.

É nesse sentido – de cidadania como instrumento de participação popular – que se propõe a prática dos Conselhos de Educação (CE). O conceito de ‘conselho’ remete a essa ideia de participação. Trata-se de um instrumento público, cuja gestão também deve estar imbuída das características relacionadas à administração pública, como a publicidade e a eficiência. Nesse sentido, o que se pode observar é que os CE possuem entre suas características essenciais o hibridismo entre as necessidades da administração pública e a satisfação dos cidadãos, permeado pela participação da sociedade.

O conceito de cidadania, dessa forma, não se desvincula das condições sociais, econômicas e políticas que constituem a sociedade, uma vez que tais condições nortearão a noção que se terá de cidadania para um determinado grupo de pessoas em certo contexto histórico, conforme se vê no Brasil na atualidade. E essas condições, por sua vez, impactam, sobremaneira, a educação.

Em 1985, o Brasil assistiu ao término de um regime autoritário, durante o qual o aspecto civil da cidadania foi limitado, ao mesmo tempo em que, no aspecto político, houve um predomínio dos interesses do grupo governamental dominante. Com isso, a participação social foi reduzida àquilo que não fosse de encontro aos interesses e à ideologia do grupo dominante. Prova disso é o período de censura que a cultura e os meios de comunicação vivenciaram.

Com o término do regime autoritário, os grupos sociais se organizaram para apresentar à sociedade uma Constituição que resgatasse a visão de cidadania em sua acepção ampla, baseando-se nos aspectos civis, políticos e sociais. Essa demanda é facilmente compreendida logo no primeiro artigo da Carta Magna, em que a participação é assegurada por intermédio de seus representantes ou diretamente, como também por meio da inscrição de políticas públicas como direitos sociais, tendo como diretriz a participação social.

Por meio de uma participação efetiva, o indivíduo se posiciona como um agente de transformação e emancipação, e não apenas como um objeto de recepção de ideias prontas e acabadas a respeito de algo (AHLERT, 2003). Essa postura participativa é que possibilita ao indivíduo incluir-se socialmente, na medida em que se afasta e combate processos de exclusão (ADORNO, 1995).

É justamente em razão disso que, na atualidade, somente se pressupõe o desenvolvimento da cidadania quando se concebe a participação efetiva das pessoas, buscando aliar interesses civis e sociais a partir do viés político.

A educação, dessa forma, apresenta-se como instrumento de formação da consciência política e cidadã, a qual deveria possibilitar a reprodução, em seus mecanismos de atuação – como os CE – da participação voltada para a cidadania. Em uma análise mais cuidadosa, não se percebe a educação apenas como reprodutora desses processos, e sim como um instrumento privilegiado para a construção e para o debate dos conceitos de cidadania e de participação.

Nesse sentido, uma educação voltada para a cidadania pressupõe a organização de políticas direcionadas que possibilitem a participação dos indivíduos em seu processo de planejamento, efetivação e controle. Com isso, a educação apresenta-se como via de condução à formação do indivíduo para a cidadania, por apresentar, em sua estrutura, condições para a mobilização dos três aspectos da cidadania apontados por Marshall (1967) como também dos aspectos apontados por Torres (2011) que acrescenta às ideias defendidas por esse estudioso britânico a questão do multiculturalismo e da diversidade. Ou seja, uma cidadania transformadora que, além dos direitos individuais, políticos e sociais, contemple os denominados direitos da terceira geração – os direitos metaindividuais.

Um bom exemplo disso é a organização dos Conselhos de Educação (CE), órgãos colegiados, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cuja atribuição magna seria interpretar e resolver demandas da legislação educacional como forma de garantir um processo democrático na tomada de decisões concernentes à educação (CURY, 2001).

A Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 2013), em seus artigos 206 (incisos VI e VII), 208 (§ 1º) e 211, estabelece respectivamente os seguintes preceitos e princípios para a educação: gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade, afirmação da educação como direito subjetivo e a descentralização administrativa do ensino.

Mesmo não mencionando explicitamente os CE, a Carta de 1988 (BRASIL, 2013) sugere a presença de órgãos colegiados mais representativos. Essa questão já se anunciava desde a primeira Lei de Diretrizes e Bases de 1961, na qual foram instituídos

os Conselhos Estaduais de Educação. No entanto, a afirmação dos conselhos como instrumentos de participação social e exercício da cidadania, conforme se conhece hoje, apenas se configura com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei n. 9.394/1996), a qual reforça a possibilidade da criação de sistemas municipais de educação, ratificando o preceito constitucional da gestão democrática.

Guerra (2012) deixa claro que há uma relação intrínseca entre democracia e participação popular: à medida que o povo se organiza em movimentos sociais (participação), mais apto se mostra a exercer uma democracia de fato, que possibilitará sua inserção social e também possibilitará uma análise crítica dos eventos que o rodeiam e dos quais participa. A própria análise de eventos da história do Brasil demonstra que a participação social surge como elemento reivindicador da democracia (CARVALHO, 2010), e somente um estado democrático de fato – e de direito – construirá um ambiente democrático favorável.

Em função disso, quando se analisa a história recente do país se observa que o florescimento de um Estado democrático de fato e de direito somente se tornou possível quando o povo pôde organizar-se e efetivar sua participação sem o temor das amarras e do aparelho de repressão do governo.

Ao se pensar em democracia, é necessário que não se perca de vista também – conforme já demonstrado na análise de Bobbio (2000) – que é o conceito de cidadão que forjará o conceito de democracia. É consenso, na atualidade, que o conceito de democracia está vinculado à teoria clássica (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2010), segundo a qual o poder emana do povo a partir da representatividade. Essa representatividade, no entanto, não está longe de críticas, pois está vinculada a um grupo privilegiado que, de certa forma, estabelece seu olhar sobre os fatos sociais como modelo para análise dos acontecimentos.

A qualidade na educação está vinculada ao modo como os agentes internos da educação e seus agentes externos se relacionam com um determinado trabalho realizado. Assim, os Conselhos de Educação desempenham um papel decisivo na fiscalização da qualidade dos processos educacionais nas escolas.

Analisando os Pareceres do CEDF

Após a pré-análise dos pareceres do CEDF, emitidos em 2011 e 2012, foi possível uma discussão organizada nas três categorias: *participação social e democracia; cidadania; e qualidade na educação*. Posteriormente à leitura exaustiva dos pareceres, foi possível a seleção dos mais representativos para a análise das três categorias definidas *a priori*; com isso, demarcaram-se temas-chave que embasaram a discussão empreendida e a fixação de inferências que resultaram nas interpretações geradas. Foi com base nessas interpretações que se organizou a discussão dos dados, conforme sintetizam os quadros dispostos na introdução de cada categoria.

A análise dos pareceres emitidos pelo CEDF nos anos de 2011 e 2012 demonstra que essa categoria – participação social e democracia – ainda tem participação tímida nas decisões do Conselho (quadro 1): menos de 4% do total de pareceres emitidos permitem o comparecimento dessas questões. Não se afirma aqui que o CEDF não é um órgão democrático ou que impede a participação social. O que se pode inferir da análise dos pareceres é que a sociedade ainda não consegue ter uma visão clara da função do Conselho nos processos de efetivação democrática por meio da participação social.

Quadro 1. Participação social e democracia

CATEGORIA 1 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DEMOCRACIA	
Temas-chave	Avanço escolar / Questionamento de material didático de cunho racista / Matrícula de criança no 1º ano do EF.
Número de pareceres	21
Inferências	Pouca participação de esferas ligadas à educação pública. Maior politização da classe média. Interesses ligados a escolas e pais das classes média e média-alta.
Interpretação	
As decisões do CEDF, com base na análise dos pareceres, demonstra que as famílias de classe média mostram-se mais esclarecidas quanto ao papel desse órgão na deliberação e na solução de suas demandas. Os agentes e os pais ligados à educação pública apresentam participação quase nula no que se refere à utilização do CEDF como órgão de representação social e de garantia da democracia.	

Fonte: Elaborado com base na análise dos pareceres disponíveis no *site* do CEDF (2011 e 2012)

Desse modo, órgãos como o CEDF aparecem como ‘locais’ privilegiados para o desenvolvimento da participação social e a efetivação da democracia, pois se mostram como representantes dos anseios de um grupo maior do qual fazem parte; no caso, a sociedade constituída.

Esses números mostram que ainda é pouco significativo o número de cidadãos que recorrem ao CEDF como forma de efetivar sua participação social: ao questionarem aspectos da legislação educacional, esses cidadãos demonstram estar conscientes de seu papel político na sociedade à qual pertencem. Com isso comprovam a assertiva de Faria (2006), quando afirma que a participação representa um dos mais importantes princípios políticos numa sociedade democrática, porquanto abre espaço e estabelece princípios que nortearão a organização política de uma sociedade.

A leitura dos pareceres, porém, chamou atenção para um aspecto em especial: todas as solicitações eram oriundas de pais de alunos de escolas particulares. Nesse sentido, é cabível a inferência de que o cidadão de médio ou elevado *status* socioeconômico possui uma maior conscientização de seu papel político na solicitação de que os aparelhos públicos possam garantir o cumprimento de dispositivos legais. Pode-se inferir também que o CEDF poderia criar estratégias para levar às grandes massas o esclarecimento de sua função como órgão de representação política e participação popular.

Compreende-se cidadania, *grosso modo*, como a ‘ação do cidadão’. Este, de acordo com Pinsky (2010), diferencia-se do indivíduo por possuir a capacidade de gozar seus direitos políticos e civis. Desse modo, todas as vezes que o cidadão se mobiliza para solicitar a análise de assuntos que lhe dizem respeito – como as demandas levadas ao CEDF – exerce, de certo modo, sua cidadania.

A análise dos pareceres emitidos entre os anos de 2011 e 2012 deixa nítido que todas as vezes que a sociedade se organiza para levar suas questões ao CEDF ela está buscando exercer seu papel de cidadã. No entanto, a leitura atenta e pormenorizada dos pareceres emitidos nesse período permite afirmar que os aspectos civil e social da cidadania são os mais presentes nas decisões tomadas pelo CEDF, uma vez que dos 553 pareceres analisados 253 se referem à ‘equivalência de estudos’ ou à ‘solicitação da Promotoria de Justiça da Defesa da Educação’ (Quadro 2).

Quadro 2. Cidadania

CATEGORIA 2 – CIDADANIA	
Temas-chave	Equivalência de estudos / Solicitação da Promotoria de Justiça da Defesa da Educação.
Número de pareceres	253
Inferências	Cidadania atrelada aos aspectos social e civil.
Interpretação	
As demandas levadas pela sociedade ao CEDF – e a análise feita por este órgão dessas demandas – demonstram que a cidadania comparece de modo muitas vezes superficial, estando mais enfatizada em seu caráter social e civil. É quase nula a associação ao aspecto político e, de acordo com a temática dos pareceres, inexistem demandas ligadas à questão do multiculturalismo e à diversidade.	

Fonte: Elaborado com base na análise dos pareceres disponíveis no *site* do CEDF (2011 e 2012)

A cidadania, nesse sentido, valendo-se de Marshall (1967), pressupõe três aspectos: político, social e civil. Além disso, devem-se acrescentar aqui as questões do multiculturalismo e da diversidade apresentadas por Torres (2011). Ao recorrer ao CEDF para resolver suas demandas particulares, o cidadão faz uso do aspecto político da cidadania; quando essa busca está atrelada a elementos que tenham relação com suas liberdades individuais, há aí o aspecto civil.

O CEDF, nessa perspectiva, deve se configurar como órgão que possibilite ao cidadão libertar-se de processos de dominação e de opressão. Desse modo, é preciso que o CEDF se revele como um espaço no qual as questões que emergem da sociedade serão analisadas em sua totalidade, respeitando-se o princípio da pluralidade cultural, tão presente na sociedade ocidental da atualidade.

Os pareceres emitidos em 2011 e 2012 chamam atenção para uma série de questões pertinentes. A primeira delas diz respeito ao fato de quase 50% das decisões tomadas pelo CEDF estarem concentradas na equivalência de estudos. Esses pareceres podem ser vinculados à questão da cidadania pelo fato de terem como foco a possibilidade de o indivíduo buscar os órgãos de representação (aspecto político da cidadania) para a resolução de demandas individuais (aspecto civil da cidadania) que terão impacto em suas relações futuras com o mercado de trabalho e a própria trajetória acadêmico-profissional (aspecto social da cidadania).

Não se desmerece nem se desqualifica aqui essa função do CEDF; é fundamental que o órgão exerça o papel de dar ao cidadão respostas em relação a

questões educacionais que lhe são particulares e fundamentais (como é o caso da equivalência de estudos). Entretanto, observa-se, da análise dos pareceres, que o raio de atuação do CEDF é diminuto, com atuação burocratizada e sem espaço (ou sem tempo hábil) para a discussão de outros aspectos extremamente relevantes acerca do papel da cidadania nos temas educacionais.

O estado de cidadania plena, no escopo do CEDF, somente será alcançado quando o órgão tiver condições – não só por sua própria conformação, como também pela visão da sociedade em relação a ele – de desenvolver também os outros aspectos fundamentais para a consolidação de um *status* pleno de cidadania.

Dessa feita, o CEDF deve criar mecanismos para que a sociedade o encare não apenas como um órgão garantidor de conquistas individuais, mas um órgão também atento a demandas coletivas que possam impactar grupos sociais e, com isso, fazer da educação um instrumento de libertação do indivíduo.

Com relação à categoria qualidade na educação (Quadro 3), foram analisados 271 pareceres cujo assunto se relacionava a credenciamento e credenciamento de escolas, aprovação de propostas pedagógicas e descredenciamento de escolas e/ou modalidades de ensino, conforme o quadro a seguir:

Quadro 3. Qualidade na educação

CATEGORIA 3 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
Temas-chave	Credenciamento e credenciamento de escolas / Aprovação de propostas pedagógicas / Descredenciamento de escolas e/ou modalidades de ensino.
Número de pareceres	271
Inferências	Atuação como reguladores da qualidade na educação com base na análise de propostas pedagógicas. Averiguação, <i>in loco</i> , de condições físicas de instalações de instituições como facilitadoras dos processos de ensino e de aprendizagem.
Interpretação	
O CEDF atua de forma contundente na fiscalização dos processos de ensino e de aprendizagem de escolas como forma de garantir a qualidade do ensino ministrado. Contudo, essa fiscalização dá-se de forma muito mais intensiva nas instituições privadas, quando comparadas a instituições públicas de ensino.	

Fonte: Elaborado com base na análise dos pareceres disponíveis no site do CEDF (2011 e 2012)

A leitura desses pareceres demonstrou que cerca de 50% das decisões do CEDF se relacionam a essas questões. Vê-se, em razão disso, que um grande foco de atuação do CEDF é a preocupação com a qualidade no ensino ministrado no DF. Contudo, deve-se ter em mente que essa análise recai, reiteradamente, sobre instituições privadas; mais uma vez questões vinculadas à esfera da educação pública estão ausentes justamente pelo fato de o CEDF não ser demandado pelos cidadãos nesse sentido.

A análise do conteúdo dos pareceres corroborou o que as observações das sessões do CEDF demonstraram: o órgão ainda tem um longo caminho a percorrer para se efetivar como ente privilegiado na discussão de questões que venham a impactar de forma decisiva a sociedade. Percebe-se que isso ocorre em função de a sociedade civil demandar o CEDF apenas em uma esfera burocrática, desconhecendo o potencial que esse órgão pode ter para a construção de uma sociedade democrática e alicerçada em bases sólidas de cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo de caso que originou este artigo apontou que, do ponto de vista legal, o CEDF se insere em um contexto de gestão democrática e, portanto, pressupõe-se a participação da sociedade civil, representada nas decisões tomadas por esse órgão. No entanto, foi possível verificar que ainda não é claro para a sociedade de que forma o CEDF pode ser demandado para resolver questões advindas das grandes massas da população. O que se verificou é que os cidadãos de médio ou elevado *status* socioeconômico são os que demandam, de fato, o órgão para a resolução de questões; e tais questões, por sua vez, apresentam um caráter reduzido, não representando, na sua essência, ganhos para um grande contingente da população.

Essa questão suscitada corrobora a afirmação de Bobbio (2000), de acordo com a qual os governos são feitos pela elite e para ela. Vê-se, pois, que as decisões emanadas do CEDF, em sua grande maioria, vinculam-se à participação de um grupo mais privilegiado da população. Nesse sentido, deve-se ter em mente que essa constatação aponta para o fato de o CEDF não ser demandado pelas grandes massas da sociedade e

não, necessariamente, para o fato de que seja um órgão elitizado e alheio aos questionamentos de parcelas mais humildes da sociedade.

Apesar disso, deve-se ter em mente o questionamento de o que o CEDF tem feito – ou que pode vir a realizar – para mostrar-se à grande maioria da população como órgão de representação no que concerne à educação. É fundamental que esse Conselho empreenda ações para que a população compreenda sua função e possa percebê-lo como espaço de construção coletiva e de representação democrática. Essa postura vai ao encontro da concepção de Faria (2006), de acordo com a qual a participação é um princípio básico para uma sociedade democrática, justamente por possibilitar que se estabeleça o diálogo e a representação coletiva. Para esse fim, portanto, é fundamental que o CEDF se desvele para a sociedade como seu representante nas questões vinculadas à educação e traga para o centro de suas discussões as demandas que realmente façam a diferença para a construção de uma noção coerente de cidadania.

Pode-se defender, de acordo com o referencial teórico discutido, que é fundamental que órgãos de representação da sociedade civil, como é o caso do CEDF, busquem trazer para o centro de suas discussões questões de cidadania a fim de que possam se configurar como órgãos de libertação. Essa libertação somente será possível quando a população se engajar na luta pelos seus direitos por intermédio de seus órgãos de representatividade.

O CEDF, portanto, precisa encontrar sua conformação como órgão de representação na busca para a construção de uma ética cidadã. Somente assim a educação poderá se converter em prática de libertação (FREIRE, 1967), instrumento capaz de ‘desalienar’ as pessoas e transformá-las em agentes de modificação da sociedade em que todos estão inseridos. Somente a partir dessa visão é que se poderá, verdadeiramente, ter-se uma educação voltada para a participação de cidadãos de fato, e não de meros indivíduos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

AHLERT, A. Políticas públicas e educação na construção de uma cidadania participativa no contexto do debate sobre ciência e tecnologia. **Educere: Revista de Educação**, v. 3, n. 2, p. 129-148, jul./dez. 2003.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2010.

BOBBIO, N. **Teoria Geral da Política**: A filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília: Senado Federal, 2013.

_____. Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 de dezembro de 1996.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (CEDF). Documentos, pareceres: 2011 e 2012. Disponível em: <<http://www.conselhodeeducacao-df.com.br/documentos/pareceres/>>. Acesso em: 02/04/2013.

CURY, C. R. J. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. (Org.). **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez. 2001. p. 43- 60.

FARIA, C. E. **Participação e controle social**: a experiência do Conselho de Educação do Distrito Federal. 2006, 115f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GOHN, M. G. **Conselhos gestores e a participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2011.

GOODE, W. J.; HATT, P. **Métodos em pesquisa social**. São Paulo: Ed. Nacional, 1975.

GUERRA, S. **Direitos humanos & cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

PINSKY, J. Introdução. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Org.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2010. p. 09- 27.

SILVA, L. B. da. **O professor do 6º ano e suas concepções sobre afetividade**: efeitos na prática docente na aprendizagem. 2011. 115f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2011.

TORRES, C. A. **Teoria crítica e sociologia política da educação**. São Paulo: Cortez, 2011.